

**EMENDA N<sup>º</sup> - CCJ**  
(ao PLP 233/2023)

Acrescente-se inciso III ao *caput* do art. 9º; e dê-se nova redação ao parágrafo único do art. 14 do Projeto, nos termos a seguir:

“Art. 9º .....

.....  
III – para abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes de calamidade pública.’

.....  
“Art. 14. ....”

**Parágrafo único.** para o exercício do ano de 2024 serão destinados 60% dos recursos decorrentes de crédito suplementar previsto neste artigo para o atendimento de calamidade pública.’ (NR)”

## **JUSTIFICAÇÃO**

Além de recriar o seguro obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de Trânsito (SPVAT), o projeto antecipa em dois meses a permissão para a abertura de crédito suplementar em caso de superávit fiscal. Essa mudança permitiria uma elevação de 0,8% nas despesas da União, o equivalente a R\$ 15,7 bilhões.

A presente emenda tem o objetivo de destinar 60% (R\$ 9,4 bilhões) desses recursos para atender a situação de calamidade pública que atingiu mais de 340 municípios do Rio Grande do Sul em decorrência das maiores enchentes já registradas na história daquele Estado.

É imprescindível a previsão de recursos em volume suficiente para o atendimento daquela população que se encontra em estado de vulnerabilidade. São estimadas, até o momento, mais de 850 mil pessoas afetadas pelos efeitos da tragédia climática.



Os recursos também serão necessários para reestabelecer diversos itens de infraestrutura de serviços básicos e de transporte.

Será necessário prever auxílios emergenciais destinado à população de baixa renda que foi afetada pela calamidade decorrente dos efeitos climáticos para que possam prover o mínimo existencial.

Outra necessidade que precisa ser atendida são os empresários e produtores que precisaram de linhas de crédito subsidiadas e com período de carência para que possam reiniciar as atividades econômicas, garantindo empregos e fortalecendo a abalada economia do estado do Rio Grande do Sul.

A apresentação desta emenda justifica-se, portanto, pela necessidade de o Congresso Nacional prever o máximo de recursos para dar resposta a tragédia que assola a população gaúcha.

Sala da comissão, 6 de maio de 2024.

**Senador Carlos Viana  
(PODEMOS - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Viana

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4011760206>